



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 51 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 01.08.2022			
01	Proc. 1382/22	Ver. Matheus Cavalcante	Altera a Lei Orgânica Municipal para criar requisitos de observação à Lei da Ficha Limpa e à Lei Maria da Penha para nomeação em cargo em comissão ou função de confiança no Município de Belém.
02	Proc. 1383/22	Ver. Juá	Institui o mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém e dá O.P.
03	Proc. 1388/22	Ver. Livia Duarte	Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Criança Negra e Africana, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.
04	Proc. 1390/22	Ver. Augusto Santos	Reconhece no Município de Belém a cultura K-POP como manifestação cultural, no município de Belém e dá outras providências.
05	Proc. 1391/22	Ver. Augusto Santos	Cria a Frente Parlamentar do Comércio, Serviço e Empreendedorismo.
06	Proc. 1392/22	Ver. Augusto Santos	Autoriza o acondicionamento de equipamentos eletrônicos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Belém.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA ____/2022

Presidência

Altera a Lei Orgânica Municipal para criar requisitos de observação à Lei da Ficha Limpa e à Lei Maria da Penha para a nomeação em cargo em comissão ou função de confiança no Município de Belém.

Art. 1º Fica a Lei Orgânica do Município acrescida de art. 17-A, cuja redação é a que segue:

“Art. 17-A. Os Cargos de Comissão e as Funções de Confiança destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Será requisito para a nomeação em cargo em comissão ou função de confiança a apresentação de documento que comprove não haver feitos criminais relativos à sua parte, de acordo com as determinações dispostas na Lei Ficha Limpa - Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação oficial.

[Handwritten signatures and notes]

Tabris

Margarete

bin lamirha

Sakete Souza

B/N

[Other illegible signatures]

JUSTIFICATIVA

Busca-se, neste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, determinar que as nomeações para cargos em comissão ou função de confiança sejam realizadas apenas após a comprovação de determinados requisitos judiciais e morais que já são cobrados em outros âmbitos da Administração Pública dos demais entes federativos.

Por exemplo, o município do Rio de Janeiro atualmente já possui um requisito legislativo para que seja vedada a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado pelos crimes discriminados na Lei Maria da Penha. Ainda, é pertinente estender esta vedação para àqueles crimes que se encontram atualmente respaldados pela Lei da Ficha Limpa.

Isso porque estão previstos, além dos crimes dolosos contra a vida e assemelhados, aqueles que atingem diretamente a administração pública, a economia popular e demais crimes que podem ser considerados como ataques à coletividade. Desta forma, não há qualquer cabimento em permitir a nomeação, no Poder Público, de pessoas que tenham sido condenadas por estes crimes. São literalmente criminosos que respondem por delitos cometidos através de sua atuação dentro da administração pública ou contra ela.

Assim, estabelecer esse tipo de critério que já é, inclusive, requisito para a eleição de Agentes Políticos, é plenamente aceitável e prudente. Há pessoas extremamente qualificadas que não cometeram crimes contra as mulheres, contra a Administração Pública ou contra qualquer cidadão. A criação destas vedações nada mais é que estabelecer na Lei Orgânica Municipal aquilo que já deveria ser equivalente a uma regra moral do Poder Público, operacionalizando os princípios previstos pelo art. 37, *caput* da Constituição da República.

Deste modo, resguardando a competência legislativa, foi optado pela manutenção deste requisito apenas no tocante aos cargos em comissão ou cargos de confiança, sem qualquer interferência direta com os servidores públicos efetivos e seus concursos públicos, cuja competência é do Poder Executivo Municipal.

Por fim, solicito auxílio dos colegas Vereadores para que seja aprovada a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal para consolidarmos a harmonia legal e moral da Administração Pública, estabelecendo um exemplo para os cidadãos do Município de que esta Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal não aceitarão pessoas de conduta comprovadamente inadequada que ainda não cumpriram com a responsabilização pelos seus atos.


Matheus Cavalcante
Vereador



VEREADOR
JUÁ
REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº:...../2022

**" Institui o Mês de Prevenção,
Conscientização e Combate à
Automutilação em Crianças e
Adolescentes no Município de
Belém e dá O.P,"**

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º – Fica instituído no Município de Belém o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, entre crianças e adolescentes."

PARÁGRAFO ÚNICO - O mês de prevenção e de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por estas faixas etárias, seus pais e responsáveis.

ART. 2º – Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

ART. 3º - Serão buscadas parcerias junto aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo. Sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 01 de Agosto de 2022


.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ

LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Belém: Travessa Curuzú, 1755- Bairro do Marco
Fone: 4008-2225



VEREADOR
JUÁ
REPUBLICANOS

**Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

JUSTIFICATIVA

O vereador Juá, Líder da Bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Por conta de diversos fatores que passaram a incidir na sociedade moderna, com destaque para o avanço tecnológico e o advento das redes sociais, que se por um lado encurta as distâncias, mas por outro pode ser um canal utilizado para atacar as crianças e adolescentes, que pela imaturidade se tornam ainda mais vulneráveis às perversas propostas, entre elas a automutilação.

Igualmente, a ansiedade, as incertezas, preocupações e angústias, que em outras épocas atingiam somente os adultos, mas que hoje infelizmente por conta da aceleração do ritmo da vida cotidiana, passam também a afligir a faixa etária mais jovem da população. Acrescentando-se a esse fenômeno, a pressão socioeconômica, que afeta gravemente as relações familiares, pois pela busca da renda para manter o sustento da família, pais e responsáveis são obrigados a estar diariamente muitas horas longe de seus filhos, ficando assim as crianças e adolescentes fora de uma necessária vigilância, e sem orientação e proteção. E para piorar este quadro, pessoas com ideias perversas se utilizam da tecnologia, entre elas as redes sociais para disseminar, e incentivar práticas prejudiciais às crianças e adolescentes. A exemplo do que ocorreu há alguns anos, na famigerada “brincadeira” da baleia azul.

Por ser um dever de todos agir para garantir a máxima proteção das crianças e adolescentes belenenses, principalmente contra a prática da automutilação, apresento este projeto de lei, solicitando o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA NEGRA E AFRICANA**, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA NEGRA E AFRICANA**, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho.

Art. 2º. No referido mês, serão encorajadas ações que tenham como temática uma infância sem racismo e uma educação antirracista, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2022.

Vereadora Livia Duarte
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA NEGRA E AFRICANA**, contribuir para superação das históricas agressões diretas e indiretas, sofridas por este universo populacional, representado por esta faixa etária, sobre o qual, incidem consequências de caráter psicológico, a exemplo da autoestima.

O dia 16 de junho faz uma homenagem à todas as crianças negras, além de relembrar o infeliz episódio ocorrido nesta mesma data, no ano de 1976, quando milhares de crianças foram massacradas por erguerem suas vozes, em Johannesburgo, no Soweto, contra o governo e a má qualidade de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

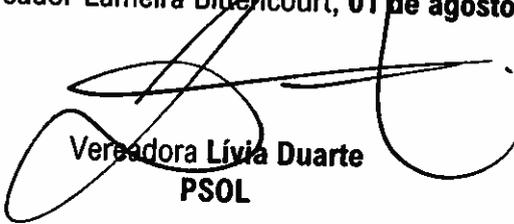
Livia
DUARTE

A manifestação durou duas semanas, e resultou em centenas de mortos e milhares de feridos. Cerca de 20.000 crianças e adolescentes foram às ruas para protestar contra a nefasta interferência dos governantes nas escolas, onde dentre outras mazelas determinaram a obrigatoriedade de ensino da língua criada pela colonização, o africâner (afrikaans) ao lado do inglês, desprezando os idiomas nativos locais.

O debate sobre o tema perpassa por diversas questões que envolvem desde a pandemia do coronavírus, onde a vulnerabilidade das crianças negras se tornou ainda maior, às políticas públicas para acabar com o trabalho infantil e fortalecer a saúde dessas crianças.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, por uma infância sem racismo e por uma educação antirracista, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2022.


Vereadora Livia Duarte
PSOL

1390, 01.08.22, 09458



AUGUSTO
VEREADOR

Presidente

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2022

Reconhece no Município em Belém a “ cultura K-POP como Manifestação Cultural”, no município de Belém e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como manifestação cultural no Município de Belém, a cultura K- POP é os eventos relacionados.

Art. 2º - Declara a cultura K- POP os Eventos a ela relacionados, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 01 de agosto de 2022.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

K-pop é a abreviação de *korean pop*, a música popular sul-coreana. Entretanto, nem toda música da Coreia do Sul é k-pop: assim como não existe só sertanejo e funk no Brasil, existem diversos outros tipos de música por lá, como o trot, o folk, o rock e o hip hop.

Embora comumente seja descrito como um gênero musical, o k-pop é, na verdade, uma mistura de diversos gêneros, como um estilo híbrido. Basta ouvir qualquer música para perceber como o pop, o hip-hop e o eletrônico se misturam para criar essa tendência mundial de sons inovadores.

É um estilo que abraça a forma moderna de música popular sul-coreana que, por sua vez, trabalha com influências externas para criar sua própria identidade sonora e visual.

Ainda é correto afirmar que o k-pop é uma indústria musical: com seus longos processos de treinamentos de artistas e performances perfeitas, os grupos são vistos como produtos a serem lançados em um mercado competitivo que estreia mais de 100 novos artistas por ano.

O k-pop estourou mundialmente há poucos anos, mas já existe na Coreia do Sul desde o começo dos anos 90, marcado pela estreia do grupo Seo Taiji and Boys.

Lá em 1992, o país presenciou o surgimento dessa nova forma de fazer música, que soava como uma experiência entre diferentes gêneros e estilos de todo o mundo, misturando coreano e inglês e conquistando fãs por toda a Coreia, apesar dos maus olhares da crítica especializada.

Entretanto, a Ásia passava por uma grande crise financeira nessa década e, para tentar melhorar sua economia, o Ministério da Cultura da Coreia do Sul investiu no entretenimento — e assim surgiu a Onda *Hallyu*, que envolveu não só o k-pop, mas os dramas (novelas), o cinema, a moda e outros aspectos culturais que foram exportados para o mundo.

BoA, H.O.T e S.E.S são outros grandes exemplos de *idols*, como são chamados os artistas do k-pop, que ajudaram a definir os conceitos do estilo ainda no começo de sua existência, o que foi apelidado de 1ª geração — enquanto hoje, em 2020, já estamos falando sobre uma possível 4ª geração.

Um dos aspectos mais interessantes da indústria do k-pop é a formação de um grupo: ao contrário dos artistas brasileiros e estadunidenses, que normalmente surgem de bandas de garagem ou shows de talento, há todo um processo longo para se chegar a formação final de um grupo de k-pop, que envolve anos de muito treinamento e dedicação.

Assistindo aos seus artistas preferidos na televisão, muitas crianças coreanas começam a sonhar em também serem *idols* e, desde cedo, combinam os estudos com o treinamento intensivo para se preparar para as audições, eventualmente lançadas pelas principais empresas de entretenimento do país, como a SM, a YG, a JYP e a Big Hit.

São poucas vagas para o grande número de interessados, mas menos ainda realizam o sonho de estreiar em um grupo, já que o processo é ainda mais árduo após sua entrada nas empresas:

Os candidatos aprovados nas audições serão treinados não só para o canto/rap, dança e atuação, mas também sobre como se comportar em frente às câmeras e até mesmo a



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

aprender outros idiomas! Isso sem falar das temidas dietas, do uso limitado de celular e da proibição de namoros. Todo esse período é chamado de *pré-debut*.

Os mais talentosos e determinados conseguem *debutar* (termo utilizado para falar da estreia de um artista ou grupo no cenário do k-pop), mas isso não garante a fama: com mais de 100 novos nomes sendo lançados por ano no mercado musical, a competição é grande e exige ainda mais empenho dos integrantes e toda a sua equipe — além de um bom marketing.

O k-pop primeiro conquistou o leste asiático, com grande sucesso no Japão, China e Filipinas, mas nos últimos anos chegou com grande força também no ocidente.

Houveram diversas tentativas de trazer o k-pop para o lado de cá do mundo, com a BoA lançando um álbum em inglês em 2007, o Wonder Girls abrindo shows dos Jonas Brothers em 2009 e a estreia do Girls' Generation na televisão americana em 2011.

Entretanto, foi só com *Gangnam Style*, lançada pelo PSY em 2012, que o mundo teve a verdadeira amostra do poder do k-pop.

Alguns ouvintes aproveitaram a onda para se aventurar por outros grandes nomes do estilo, conhecendo grupos como BIGBANG e 2NE1 enquanto a presença de k-poppers começava a crescer significativamente em todo o mundo.

Diversos shows de k-pop já eram realizados anualmente em todo o mundo, inclusive por aqui, levando alguns milhares de fãs do Super Junior, 4Minute, NU'EST e vários outros artistas a conhecerem seus artistas preferidos em performances brasileiras.

1391,0568/22



AUGUSTO
VEREADOR

Presidente

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____

**“CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DO
COMÉRCIO, SERVIÇO E
EMPREENDEDORISMO”**

A Câmara Municipal de Belém Institui a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar do Comércio, Serviço e Empreendedorismo.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivo promover ações de incentivo e de garantias do Comércio, Serviço e Empreendedorismo.

Art. 3º A Frente Parlamentar será constituída de um vereador por Bancada com assento na Câmara de Vereadores de Belém, destacando entre eles, um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 18 de junho de 2022.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

O Comércio, Serviço e Empreendedorismo têm desempenhado função essencial na economia brasileira, motivo pelo qual não é diferente em nossa cidade. O cenário econômico atual precisa com urgência de ações que contribuam para a geração de emprego e renda no município de Belém, tendo em vista o destaque para o alto número de desempregados causados pela pandemia do covid-19, registrando, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que o desemprego no Pará avançou de 11% no final de 2021 para 12,2% no início de 2022., aumentando ainda mais o trabalho informal.

Nesta senda, faz-se necessário enaltecer relevante serviços prestados pelo comércio, serviço e empreendedorismo em nosso Município, principalmente pela finalidade social que atingem.

Assim, peço o apoio de todos os nobres pares desta casa para a aprovação desta propositura e a constituição desta honraria.

5392, 55108122



AUGUSTO
VEREADOR

Presidente

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____

Autoriza o Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Belém.

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que integram a estrutura do Poder Executivo do Município de Belém.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, visa beneficiar a sociedade carente, disponibilizando instrumentos tecnológicos não servíveis ao poder público municipal, porém, que consegue condicionar conhecimentos e desenvolvimento tecnológico suficiente à sociedade carente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I – Criar Centro de Recondicionamento de equipamentos eletrônicos, que posteriormente, serão doados em condições adequadas de uso, sem perda de qualidade ou eficiência do mesmo, a Pontos de Inclusão Digital;

II – criar pontos de inclusão digital dotados de equipamentos eletrônicos para acesso ao público em geral, que visam proporcionar o desenvolvimento de habilidades cognitivas por meio do acesso às Tecnologias de Informação e de Comunicação, criação de conteúdo, entretenimento e comunicação com outras pessoas;

Parágrafo Único. Os centros de recondicionamento de equipamentos eletrônicos previstos no inciso I, poderá firmar parceria com setor empresarial para captação e ampliação do acervo de equipamentos eletrônicos em situação de reaproveitamento, em seus ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Art. 3º O centro de recondicionamento de equipamentos eletrônicos e os pontos de inclusão digital, possuem os seguintes objetivos:

I - promover a implementação de políticas de logística reversa, reciclagem, recondicionamento, remanufaturamento e descarte ambientalmente adequado de equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação e comunicação considerados inservíveis pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Belém, nos termos da legislação específica;



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

II - viabilizar o pleno exercício do direito ao acesso às tecnologias da informação e comunicação aos cidadãos, dispendo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir conhecimento;

III - oportunizar a qualificação profissionalizante de jovens e adultos nas áreas de conhecimento da tecnologia, favorecendo a inserção no mercado de trabalho e estimulando a geração de renda e o empreendedorismo;

IV - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de soluções nas áreas de ciência e tecnologia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil, através de instrumento jurídico regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, e demais diplomas normativos regulatórios.

Art. 5º Os bens reconicionados pelo parceiro privado poderão, em ato discricionário da autoridade competente, ser destinados às instituições que promovam a inclusão digital e formação cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social para o ambiente do trabalho, ou para outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam à finalidade social.

Parágrafo único. As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão demonstrar a finalidade social específica como condição para o recebimento dos bens reconicionados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 11 de maio de 2022.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS
2ºVICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

O poderio tecnológico se revela indispensável ao desenvolvimento da sociedade, além de um eficiente aliado ao Poder Público na gestão, seja na prestação de serviços básicos a sociedade, mas também, a própria recuperação de receitas para os cofres públicos.

Então, percebe-se a exponencialidade do desenvolvimento tecnológico, por isso, alguns equipamentos de tecnológicos se tornam obsoletos ao Poder Público rapidamente.

Na mesma velocidade, faz-se necessário a substituição de equipamentos que sofreram pequenas avarias. Pois, não podemos aguardar a substituição de peças, é forçoso que o equipamento se substituído de imediato, mitigando os prejuízos à administração pública.

Porém, o que é obsoleto ou descartável para uns, que seja dispensável para outros. No mesmo passo, o descarte do material eletrônico exige uma engenharia complexa, dada que não pode ser descartado em lixos comuns

Assim, nesta toada, o presente Projeto de Lei foi pensando para que o Poder Público permaneça eficiente na sua prestação para a sociedade, mas realizando o melhor aproveitamento do erário público, de forma a recondicionar os seu equipamentos tecnológicos para levar conhecimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Portanto, conto com o apoio dos meu pares, especialmente pela relevância da material, em especial, para promover a inclusão digital e desenvolvimento sustentável na sociedade Belenense.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 11 de maio de 2022.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE